
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003404
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 413/2018

1. Histórico

O Colégio Mais Padrão mantido pelo Colégio Mais Padrão LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 28.515.811/0001-44, localizado na Rua do Algodão, nº 105, quadra 16ª, Lt. Área, Sala 05 a 15 e 101 a 133, Setor Rodoviário, município de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Márcia Pereira Carvalho requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, e a autorização para a Educação de Jovens e Adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Contrato Social fl. 04/08;
- ✓ Documentos pessoais fl. 09/31; 173/190;
- ✓ Descrição do ambiente escolar fl. 32/33;
- ✓ Regimento Escolar fl. 34/74; 313/337;
- ✓ PPP fl. 75/129; 281/312;
- ✓ Síntese do Currículo fl. 131/147;
- ✓ Projeto arquitetônico fl. 148/149;
- ✓ Diligência fl. 150/151; 162/165;
- ✓ Laudo técnico fl. 153/165; 218/219; 261/262;
- ✓ Declaração sobre laudos fl. 166/172;
- ✓ Descrição dos espaços fl. 192/198;
- ✓ Alvará de vigilância fl. 204;
- ✓ Certidão negativa de débitos mobiliários fl. 205/206;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 208/216;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros fl. 217;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003404
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

-
- ✓ CNPJ fl. 220; 263;
 - ✓ Alunos por sala fl. 221;
 - ✓ Nominata do administrativo fl. 222/223;
 - ✓ Calendário do ano letivo fl. 224/227;
 - ✓ Previsão de faturamento fl. 228;
 - ✓ Declaração de ajuste anual fl. 229/246;
 - ✓ Resolução fl. 252/257;
 - ✓ Nominata do corpo docente fl. 258; 266;
 - ✓ Solicitação para EJA fl. 259;
 - ✓ Metragem da estrutura física fl. 264;
 - ✓ Demonstrativo de compatibilidade fl. 265;
 - ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento fl. 267/270;
 - ✓ Documentação sobre pedido de laudo dos bombeiros fl. 272/279;
 - ✓ Alvará de localização e funcionamento fl. 280;
 - ✓ Declaração sobre nominata do EJA fl. 330;
 - ✓ Matriz curricular fl. 339/343;
 - ✓ Diretrizes curriculares fl. 344/499;
 - ✓ Declaração fl. 500;
 - ✓ Fotos da unidade escolar fl. 501/548;
 - ✓ Alunos por sala fl. 549.

2. Análise

O **Colégio Mais Padrão** obteve o credenciamento e a autorização do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 705 de 15 de dezembro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio é locado, com vigência de 10 anos de contrato, início em 02/01/2018 e término em 31/12/2027.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003404
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

A Unidade Escolar dispõe de estacionamento privativo; recepção; secretaria; direção; 36 salas de aula com 72m², porém só 09 delas são utilizadas; área de convivência; sala de coordenação; cozinha; banheiros adaptados para PNEs; sala de vidro para 80 pessoas; auditório com 400 lugares; laboratório de ciências; laboratório de robótica; laboratório de informática; quadra poliesportiva descoberta;

O colégio dispõe de um complexo esportivo com uma área com mais de 400m² composto de 4 quadras de esportes, e uma área de convivência com um total de 750m².

O Espaço da biblioteca conta com quase mil metros quadrados, com acesso à internet, mesas com computadores e um acervo com 3.800 títulos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com 4 quadras de esportes sendo todas descobertas. Pretendem cobrir no ano de 2019.
2. 3 dos 22 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Mais Padrão**, mantido pelo Colégio Mais Padrão LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 28.515.811/0001-44, localizado na Rua do Algodão, N. 105, quadra 16^a, Lt. Área, Sala 05 a 15 e 101 a 133, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003404
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003404
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA


PROTOCOLO: 201700044003404
INTERESSADO: Colégio Mais Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS			
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
PROPOSTA Nº	Unanimidade		
DATA	Ordinária		
	413/2018		
	03	Agosto	2018